



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO JURÍDICA E DE RECURSOS HUMANOS (DJRH)

DESPACHO

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que substitui a Presidente de Câmara nas suas faltas e impedimentos, nos termos do art. 57º/3, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, no uso da competência prevista no art. 33º, g), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, expressamente delegada por deliberação da Câmara Municipal de 16.10.2017. -----

- Havendo a necessidade de manutenção do “*Procedimento Concursal de Hasta Pública de Venda de Dois Lotes sitos no Loteamento da Coutada*”, **para venda do lote nº 4**;-----
- Tendo em conta que o prazo que medeia entre a notificação da adjudicação e a celebração da escritura pública de compra e venda é, pela sua própria natureza, um prazo relativamente curto, estando apenas dependente da apresentação dos documentos junto da Conservatória ou Serviço Notarial, para efeitos de análise e enquadramento;-----

DECIDO aditar ao artigo 16º do Regulamento, os números 2 e 3, com a seguinte redação:-----

“Artigo 16.º

Escritura Pública

- 1. A transmissão do bem é efetuada por escritura pública, sendo por conta do adjudicatário definitivo (comprador) todos os encargos associados a esse ato.**
- 2. A escritura pública de compra e venda é celebrada logo após a notificação da adjudicação definitiva, no prazo máximo de 15 dias seguidos.**
- 3. A marcação da escritura pública de compra e venda será promovida pelo Município de Alfândega da Fé junto da Conservatória do Registo Predial ou Serviço Notarial.”**

O presente aditamento será inserido no Regulamento, o qual vai ser integralmente reproduzido e publicitado no site do município.-----

Paços do Município, 16 de outubro de 2018-----

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Eduardo Tavares em 16-10-2018

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)